Minuta do Contrato

Contrato de fornecimento de produtos de padaria, para o período de janeiro a dezembro de 2022, celebrado ao abrigo do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas atualizações

Como 1º outorgante,
Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua, nº de identificação fiscal 600085155, com sede na Rua dos Fogueteiros, Custóias – Matosinhos, representado pela Presidente do Conselho Administrativo: Isabel Maria Pereira Antunes Morgado, cartão de cidadão n.º º 060653671ZX0 no uso de competência própria conferida nos termos do artigo 17.º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de Junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do nº 1 do artº 14.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, e suas atualizações, nomeando como gestora de contrato a Assistente Técnica, Carminda da Conceição Gonçalves Carvalho Rodrigues.

Como 2º outorgante,
Fábrica de Pastelaria Catinuno Unipessoal Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Valongo sob o nº 501982647 com sede na Rua da Argila n.º 662-666, 4445-027 Alfena, representada aqui no ato por José Manuel Pereira Relvas Cunha e Silva, cartão de cidadão nº 084063190ZX5, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Cláusula Primeira
Objeto do contrato

Pelo presente contrato o 2º outorgante obriga-se, perante o 1º outorgante, ao fornecimento estimado de 22750 unidades de pão bijou, 24750 unidades de pão centeio/mistura, 24150 unidades de cacetes para sandes de centeio/mistura, 1375 unidades de pão de forma integral, 24750 unidades de bicas, 16500 unidades de pão de sementes, 16500 de pão de água e 275 kg de massa de pão, respeitando as especificações correspondentes, conforme o estabelecido no anexo do caderno de encargo, Lote I – Padaria.

Cláusula Segunda
Obrigações principais do 1º outorgante

São obrigações principais do 1º outorgante:
a) Proceder à encomenda dos produtos necessários no dia útil anterior ao do fornecimento.
b) Pagar ao 2º outorgante as faturas emitidas por este no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira
Obrigações principais do 2º outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, são obrigações principais do 2º outorgante:
a) Fornecer os bens objeto do presente contrato em entregas diárias, definidas pelo 1º outorgante no momento da encomenda e nas escolas indicadas.
b) As faturas a apresentar pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
c) O segundo outorgante enviará mensalmente, ao primeiro outorgante, as faturas através do sistema de Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP).

Cláusula Quarta
Preço contratual

Pela prestação de serviços referida na cláusula 1ª, o 1º outorgante obriga-se a pagar ao 2º outorgante o valor de €26.214,50 (vinte e seis mil duzentos e catorze euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor para os produtos.

Cláusula Quinta
Prazo de execução

O fornecimento dos bens referidos na cláusula primeira terá de ser efetuado, pelo 2º outorgante, nos termos estabelecidos no caderno de encargos, a partir da data da assinatura do presente contrato e até 31/12/2022.

Disposições Finais

O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia (refª nº 03/AEPL/CP/2021), nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artº 16, no artº 18.º e na alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos.
O despacho de adjudicação foi proferido dia 05/01/2022, pela Presidente do Conselho Administrativo, assim como, o despacho de aprovação da minuta do contrato.
O Encargo para o ano económico de 2022 é €26.214,50 (vinte e seis mil duzentos e catorze euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor para os produtos, e será suportado pela Ação Social Escolar.

Custóias, 07 de janeiro de 2022

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

A GERÊNCIA